



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.192 - 20/05/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Arcos/MG, o Mês Maio Furta-cor, dedicado a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º - As ações a que se refere o artigo anterior poderão ser desenvolvidas mediante reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
- II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º - O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Arcos/MG.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto a entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de maio de 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal